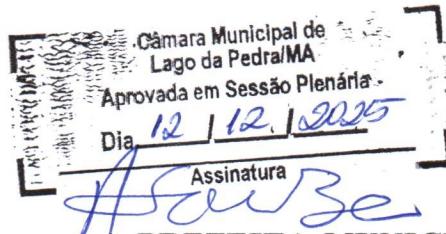




PROJETO DE LEI Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.



INSTITUI O PROJETO FLORESCER ATÍPICO, DESTINADO À PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR E FORTALECIMENTO DE MÃES ATÍPICAS E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Florescer Atípico, com o objetivo de oferecer um dia de lazer, relaxamento e conexão para mães atípicas e mães em situação de vulnerabilidade social, promovendo o bem-estar, a autoestima e a criação de redes de apoio mútuo.

Parágrafo único. A execução do projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e terá como público-alvo, preferencialmente, mães atípicas e mães em situação de vulnerabilidade social que possuam filhos(as) matriculados(as) na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Projeto Florescer Atípico será realizado em data e local a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio intersetorial dos diversos órgãos e secretarias que integram a Administração Municipal, bem como de órgãos públicos estaduais e federais e da iniciativa privada.

Art. 3º. O Projeto compreenderá atividades voltadas à promoção da saúde física e emocional das participantes, podendo incluir:

I – momentos de relaxamento e integração com a natureza;

II – exercícios leves conduzidos por profissionais de fisioterapia e educação física;

III – práticas de toques terapêuticos e alongamentos;

IV – apresentações musicais de caráter relaxante e cultural;

V – rodas de conversa e escuta conduzidas por profissionais da

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

Rua Mendes Fonseca, 222 -Centro

65.715-000 - Lago d Pedra - MA



psicologia;

VI – lanche e confraternização;

VII – banho de piscina e atividades recreativas diversas;

VIII – outras.

Art. 4º. Para a execução do Projeto poderão ser utilizados recursos materiais e humanos da Administração Municipal, bem como doações, parcerias e patrocínios de entidades públicas ou privadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, visando à plena consecução de seus objetivos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 5 de dezembro de 2025.

MAURA JORGE ALVES DE Assinado de forma digital por
MELO MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353 RIBEIRO:20948948353
Dados: 2025.12.05 10:23:39 -03'00'

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal